



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 24/2020**  
**Processo nº 0003807-72.2020.6.02.8502**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA D. M.  
CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LIMPEZA  
EIRELI.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, e a empresa D. M . CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, situada na Praça José Nate Batista, nº 35, 1º Andar - Centro, Itapicuru-BA - CEP: 48.475-000, telefone: (71) 99029716, e-mails: [licitadm@gmail.com](mailto:licitadm@gmail.com); [gerencia@dmtransporteslimp.com.br](mailto:gerencia@dmtransporteslimp.com.br); [diretoria@dmtransporteslimp.com.br](mailto:diretoria@dmtransporteslimp.com.br) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.663/0001-36, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Davi Fernando Almeida, portador da C.I nº 09.994.400-63 SSP/BA, inscrito no CPF nº 012.949.195-04, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2020, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pelos mandamentos das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e regulamentações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se, ainda, a Resolução nº 15.559/2014 (Código de Ética) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, as Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de janeiro de 2013, a Instrução Normativa do Tribunal Superior Eleitoral nº 05/2014, e, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br) .

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de mão de obra para atuação nos cartórios eleitorais, locais de armazenamento e locais de votação, conforme especificações e condições assentadas nos **ANEXOS I e I-A** do edital do PE nº 66/2020 e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As especificações técnicas dos serviços e as condições de execução encontram-se descritas no **ANEXOS I e I-A** e nos demais itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total do contrato para os serviços aqui contratados é de **R\$ 836.649,82 (oitocentos e trinta e seis mil seiscientos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, conforme proposta constante nos autos e de acordo com a tabela abaixo:

	Serviço	Subitem	Descrição	Período	Dias	Valor Mensal	Valor proporcion al	Quantitativo de funcionários	Valor Total	
Item	Suporte às Eleições	1	Técnico de Eleição - Preparação das urnas – 1º Turno (1ª Etapa)	19/10/2020 a 11/11/2020	24	R\$ 3.293,92	R\$ 2.635,14	48	R\$ 126.486,72	
		2	Técnico de Eleição - Preparação das urnas – 1º Turno (2ª Etapa)	12/11/2020 a 19/11/2020		R\$ 3.293,92	R\$ 878,38	23	R\$ 20.202,74	
		3	Técnico de Eleição - Capital – 1º Turno	12/11/2020 a 19/11/2020	8	R\$ 3.293,92	R\$ 878,38	25	R\$ 21.959,50	
		4	Técnico de Eleição - Interior – 1º Turno	03/11/2020 a 19/11/2020	17	R\$ 3.293,92	R\$ 1.866,55	160	R\$ 298.648,00	
		5	Contratação e Treinamento							R\$ 298.648,00
		6	Sistema de Registro Eletrônico de Ponto							R\$ 0,00
		7	Equipamentos de Proteção Individual							R\$ 21.983,31
		8	Hora Suplementar – 1º Turno							R\$ 190.569,59
<b>VALOR TOTAL DO 1º TURNO</b>									<b>R\$ 723.064,66</b>	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Item	Serviço	Subitem	Descrição	Período	Dias	Valor Mensal	Valor proporcional	Quantitativo de funcionários	Valor Total
Suporte às Eleições		1	Técnico de Eleição - Preparação das urnas - 2º Turno (1ª Etapa)	20/11/2020 a 04/12/2020	15	R\$ 3.293,92	R\$ 1.646,96	23	R\$ 37.880,08
		2	Técnico de Eleição - Capital - 2º Turno	20/11/2020 a 04/12/2020	15	R\$ 3.293,92	R\$ 1.646,96	25	R\$ 41.174,00
		3	Sistema de Registro Eletrônico de Ponto						R\$ 0,00
		4	Equipamentos de Proteção Individual						R\$ 3.125,21
		5	Hora Suplementar - 2º Turno						R\$ 31.405,87
VALOR TOTAL DO 2º TURNO									<b>R\$ 113.585,16</b>

VALOR TOTAL	<b>R\$ 836.649,82</b>
-------------	-----------------------

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, o preposto apresentará nota fiscal dos serviços à Gestão do contrato, acompanhada das guias de recolhimento da Previdência Social e do FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O processo de pagamento referente ao treinamento dos profissionais ocorrerá mediante a emissão de Termo de Aceite pelo Fiscal do Contrato, em até 2 dias úteis, contados da conclusão do respectivo serviço. O Termo de Aceite emitido pelo Fiscal do Contrato deverá ser encaminhado juntamente com a nota técnica de atesto para pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de ordem bancária em domicílio bancário indicado pela CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996, respectiva regulamentação, Lei Complementar nº 116/2003 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal do contrato terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, e da documentação necessária para atesto, para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual, e que de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e comprovar a sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e para com a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido em contrato serão devolvidas à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não será admitido pagamento antecipado.

**PARÁGRAFO NONO** - O TRE-AL, por ocasião do pagamento, fará as retenções tributárias determinadas pela legislação fiscal.

**PARÁGRAFO DEZ** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e parcelas contratuais não executadas.

**PARÁGRAFO ONZE** - A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO DOZE** - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO TREZE** - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove a opção conforme a legislação de regência.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Deverão constar os dados completos da conta bancária para crédito na própria nota fiscal, de emissão pelo mesmo CNPJ da contratação.

**PARÁGRAFO QUINZE** - Caso o faturamento seja feito por outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica (matriz/filial) que não titular do contrato, o fato será previamente comunicado pelo fiscal do contrato à Secretaria de Administração, para autorização. Neste caso, o prazo de pagamento ficará suspenso, sendo retomado no dia posterior ao do despacho autorizativo. Ainda, nesta situação de faturamento por CNPJ diverso, a comprovação fiscal poderá ser exigida para o estabelecimento emissor da nota, se for o caso, conforme a legislação.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - Caso não haja obrigação de retenção e/ou recolhimento de algum tributo, a contratada deverá apresentar (junto com a nota fiscal) declaração original assinada pelo titular responsável, fundamentando seu enquadramento e situação, de acordo com as normas legais vigentes ao fato gerador e/ou ao pagamento. A não apresentação de declaração será automaticamente entendida como situação normal de retenção tributária.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - Eventuais penalidades pecuniárias aplicadas pelo TRE-AL poderão ser glosadas cautelarmente e recolhidas à União após autorização. Valores devidos pela contratada que não forem objeto de glosa poderão ser cobrados por Guia de Recolhimento da União (conforme edital).

**PARÁGRAFO DEZOITO** - A contratada observará a legislação municipal do local de prestação dos serviços, para fins de recolhimento do ISS e emissão de nota fiscal, se for o caso. Não sendo, deverá declarar a não obrigatoriedade do recolhimento antecipado.

**PARÁGRAFO DEZENOVE** - A contratada está ciente de que o TRE-AL, por força da legislação municipal de MACEIÓ-AL, não é obrigado a reter o ISS sobre serviços que lhe são prestados localmente. Por isto a contratada deverá, se for o caso, destacar o ISS na nota fiscal e prestar as informações necessárias junto à Secretaria de Finanças do município competente.

**PARÁGRAFO VINTE** - A ocorrência excepcional e justificada de serviços não previstos na contratação, não passíveis de aditamento contratual tempestivo, deverá ser objeto de solicitação formal pela empresa, análise prévia do fiscal, instrução pelas áreas competentes e autorização pelo Ordenador em processo administrativo apartado. Seu faturamento só ocorrerá após notificação da empresa, pela fiscalização, de que houve o reconhecimento da despesa pelo TRE-AL. O objetivo é para não prejudicar os pagamentos regulares (incontroversos) e evitar mora no atraso de recolhimento de tributos incidentes, se houver.

**PARÁGRAFO VINTE E UM** - Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a CONTRATADA não tenha



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-AL, entre o 31º dia e a data da emissão da ordem bancária será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100)/365$ ).

### CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho - Gestão do Processo Eleitoral; PTRES nº 167864 (Pleitos Eleitorais) - Natureza da Despesa nº 33.90.37 (Locação de Mão-de-Obra).

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

- 1) Iniciar os serviços de recrutamento e seleção em até dois dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 2) Selecionar os candidatos para ocuparem os postos de trabalho de acordo com as exigências dos perfis indicados no item 5 do Termo de Referência;
- 3) Apresentar a Fiscalização do Contrato, até 5 dias úteis antes do início das atividades de treinamento, currículo resumido com a qualificação técnica do profissional, visando aferição do enquadramento do perfil.
- 4) Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do contrato.
- 5) Controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços.
- 6) Designar e alocar preposto, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, para representá-la perante o TRE/AL, devendo consignar na Taxa de Administração os custos necessários à alocação.
  - a) O preposto poderá ser convocado a exercer suas atividades em sábados, domingos e feriados.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- b) A contratada deverá providenciar a substituição do preposto que não se apresente no dia determinado para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral, consoante justificativa apresentada pelo contratante.
- c) A contratada deverá apresentar o novo preposto em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação formal e justificada pelo TRE/AL.
- 7) Promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRE/AL.
- 8) Providenciar para que a apresentação dos Técnicos de Eleição se dê no dia, hora e local determinado pelo TRE para treinamento.
- 9) Providenciar e custear as despesas de infraestrutura dos eventos de treinamento dos profissionais, tais como: transporte e alimentação para os Técnicos de Eleição no dia do treinamento, locação de salas de aula, carteiras e cadeiras para acomodar todos os participantes, mesas para apoio das urnas eletrônicas e dos microcomputadores, canetas, lápis, blocos de anotação, quadros brancos, canetas para a escrita em quadro branco, flip-chart, tela de projeção, TV, vídeo e projetor multimídia e ambiente climatizado.
- 10) Custear as despesas relativas à reprodução de mídia de treinamento, incluindo o manual de operação das urnas eletrônicas, em versão impressa, em quantidade suficiente para atender à totalidade dos profissionais e instrutores.
- a) Estima-se, a exemplo das eleições de 2018, que o manual deverá ter 22 páginas, impressas no formato de livreto com 11 folhas A4 ou 6 folhas A5, impresso em 3 cores, inclusive com impressão de fotos coloridas.
- 11) Providenciar e disponibilizar, às suas expensas, ferramentas e equipamentos para cada um dos Técnicos de Eleição, segundo o descrito a seguir:
- a) uma chave de fenda (3/16 x 4");
- b) uma chave Phillips (3/16 x 4");
- c) uma chave para energia (chave teste); e
- d) um exemplar do manual de operação das urnas.
- 12) Possuir ou montar no município de Maceió, fora das dependências do TRE/AL, escritório para realização das atividades de Recursos Humanos, como: recrutamento, seleção, contratação, substituição de profissionais, pagamentos, desmobilização dos profissionais alocados para execução dos serviços.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

a) O escritório deverá estar preparado para funcionamento até 7 dias corridos antes de submeter os currículos dos profissionais selecionados ao TRE/AL e manter suas atividades, se for o caso, até a efetiva desmobilização de todos os profissionais alocados para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, acompanhada de comunicação por escrito à fiscalização do contrato.

13) Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao contratante. O valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte do TRE/AL não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

14) Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada.

15) Providenciar para que, na véspera e no dia das eleições (1º e 2º turnos), o preposto esteja à disposição do TRE/AL nos horários determinados.

16) Adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal.

a) Fica vedada também a alocação, na execução do contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral, sendo de responsabilidade da contratada a verificação da situação descrita neste subitem.

17) Arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem nas situações em que o profissional for contratado em município distinto daquele para o qual o posto de trabalho fora alocado.

18) Adotar as providências para que todos os profissionais a serem alocados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência participem de atividades de ambientação e conhecimento das rotinas específicas da Justiça Eleitoral, com vistas ao treinamento para o desempenho de suas atividades.

a) Os instrutores do evento de treinamento serão servidores da Justiça Eleitoral e por outros colaboradores, previamente indicados para este fim.

19) Providenciar a substituição do profissional que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

a) A substituição do profissional deverá ocorrer em prazo não superior a 48 horas, contadas a partir da comunicação oficial do TRE/AL. A solicitação para substituição do profissional pelo TRE/AL deverá ser justificada com critérios objetivos.

20) Entregar a documentação exigida para alocação de profissionais conforme previstos neste Termo de Referência para verificação do cumprimento dos perfis.

a) A documentação exigida para os profissionais a serem alocados para execução dos serviços previstos deverá ser entregue pelo escritório da contratada com antecedência mínima de 2 dias úteis do início das atividades de treinamento, para conferência dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência pelo TRE/ AL. O TRE/AL deverá devolver ao escritório a documentação conferida, informando o cumprimento ou não das exigências mínimas, antes da data de início da prestação do serviço.

b) A documentação a que se refere o item acima poderá ser entregue no TRE/ AL via correio eletrônico, em endereço a ser oportunamente informado (documentação digitalizada).

21) Providenciar, para cada profissional, crachá de identificação padronizado onde seja visível:

a) O nome da empresa contratada;

b) Foto do profissional;

c) Nome do profissional;

d) Matrícula do profissional;

e) Cargo do profissional;

f) Inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: “A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020”.

22) Entregar ao TRE/AL (ou zona eleitoral, caso seja determinado), a partir do momento em que os profissionais se apresentarem para prestar os serviços, a seguinte documentação:

a) Declaração da contratada na qual conste a comprovação de atendimento de perfis para todos os profissionais, segundo especificado no item 5 deste Termo de Referência.

b) Declaração, emitida pelo profissional, sob as penas da lei, de não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

c) Os profissionais deverão entregar carta de apresentação emitida pela contratada no local da prestação dos serviços à fiscalização.

23) Arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observando o limite de serviço extraordinário autorizado pela Justiça Eleitoral.

a) A solicitação de realização de serviços em horas suplementares será feita por meio de ordem de serviço, conforme modelo constante do Anexo I.E (Ordem de Serviço – Serviços Extraordinários) deste Termo de Referência, a qual será encaminhada pelo TRE/AL à empresa contratada.

b) Havendo necessidade e urgência, devidamente justificadas, caso a realização de serviços em horas suplementares seja superior a quantidade de horas estimadas na ordem de serviço, poderá o fiscal do contrato emitir ordem de serviço complementar mesmo após a realização destas.

24) Fornecer, nos termos da legislação vigente, auxílio-alimentação e vales-transportes correspondentes ao desenvolvimento das atividades, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte, com exceção do mês de outubro de 2020, que poderá ser pago até o dia anterior ao início da prestação do serviço.

a) Computar somente de vales-transportes fornecida aos empregados nos dias efetivamente trabalhados, por ocasião do faturamento mensal.

25) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

a) O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

26) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

27) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

28) Fornecer, para cada profissional, os Equipamentos de Proteção Individual indicados na Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º, Inciso I e conforme previsão de custos do item 8 do Anexo III.D.

29) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

30) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere para a Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

- a) Solicitar, justificadamente, à contratada a substituição de profissionais que não correspondam às exigências deste Termo de Referência ou cujo comportamento não corresponda a princípios de educação e urbanidade.
- b) Exercer a supervisão, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, independentemente de adoção de sistemas de acompanhamento e fiscalização utilizados pela contratada.
- c) Efetuar o transporte das urnas eletrônicas e dos microcomputadores a serem utilizados no treinamento.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

d) Elaborar o conteúdo teórico do treinamento dos profissionais a serem contratados para execução dos serviços e indicar à contratada a mídia a ser utilizada no mencionado treinamento.

d.1) Não será admitida a utilização pela contratada de quaisquer conteúdos programáticos, ou materiais como apostilas, ou similares, diferentes dos estabelecidos pelo TRE/AL, para reprodução e utilização nos eventos de nivelamento técnico dos profissionais.

e) Requerer a realização de serviços em horas suplementares ao inicialmente previsto.

f) Informar imediatamente a gestão e a contratada nos casos dos prestadores comparecerem sem, ou não utilizarem, os devidos Equipamentos de Proteção Individual conforme previsão no item 28 da Cláusula Sexta.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura e fim no dia 31 de dezembro de 2020, podendo se encerrar antes, caso haja a solução de suas obrigações.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Contrato** desde que haja conveniência para a Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, inclusive aqueles decorrentes da relação trabalhista da contratada com seus empregados, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de a CONTRATADA falhar na execução do contrato ou fraudá-lo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% do valor da ordem de serviço correspondente
02	0,4% do valor da ordem de serviço correspondente
03	0,8% do valor da ordem de serviço correspondente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

04	1,0% do valor da ordem de serviço correspondente
05	1,6% do valor da ordem de serviço correspondente
06	2,0% do valor da ordem de serviço correspondente
07	3,2% do valor da ordem de serviço correspondente
08	4,0% do valor da ordem de serviço correspondente
09	0,02% do valor do Contrato
10	0,04% do valor do Contrato
11	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação
12	0,005% do valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de três ocorrências	08
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por ocorrência, limitada a cinco dias e três ocorrências	07
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia, limitada a 15 (quinze) dias.	06
04	Apresentar apenas currículos de parte do quantitativo dos prestadores de serviço previstos na OS, sem a anuência do CONTRATANTE, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência e por dia, limitada a três ocorrências ou quinze dias.	02
06	Prestar serviço diferente com o estabelecido no objeto da OS e neste Termo de Referência, para primeira ocorrência de cada OS.	Advertência
07	Prestar serviço diferente com o estabelecido no objeto da OS e neste Termo de Referência, a partir da 2ª ocorrência	04



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

	na OS, por ocorrência, limitada a dez ocorrências.	
08	Entregar com atraso os currículos exigidos, ocasionando atrasos no início da prestação dos serviços, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.	04
09	Descumprimento de prazos de alocação de postos de trabalho, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta dias)	01
Para os itens seguintes, deixar de:		
10	zelar pelas instalações da Justiça Eleitoral utilizadas, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	03
11	cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada a três ocorrências	02
12	substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	01
13	indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos ou seus substitutos nas condições previstas no Edital, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	09
14	cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a dez tipos de ocorrências diferentes.	01
15	cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por tipo de ocorrência, limitada a três ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou ao somatório de seis ocorrências reincidentes independente do tipo de ocorrência	02
16	apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme estabelecido no Edital, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de sete dias.	11
17	cooperar ou reter qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, limitada a três notificações do CONTRATANTE.	10
18	Apresentar os documentos de que trata o item 33 da Cláusula Quarta do contrato, por dia, limitada a aplicação a	12



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

	10 dias.	
19	Realizar a gestão de movimentação de postos de trabalho a seu encargo, limitada a dez ocorrências.	08
20	Providenciar local para o nivelamento dos técnicos, nos casos previstos, limitada a duas ocorrências do CONTRATANTE	08
21	Fornecer Equipamentos de Proteção Individual, conforme disposto no item 28, da Cláusula Sexta, por dia de atraso na entrega, limitado a 15 dias.	01

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e na ocorrência de inexecução parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A inexecução total dar-se-á caso seja configurada a extrapolação de limites de ocorrências de infrações antes do início da alocação de postos de trabalho;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A inexecução parcial dar-se-á caso seja configurada a extrapolação de limites de ocorrências de infrações após o início da alocação de postos de trabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas da garantia do contrato. Se o valor da multa ultrapassar o da garantia prestada, além da perda total desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**PARÁGRAFO NONO** - O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO DEZ** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ONZE** - Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante os arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO DOZE** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

**PARÁGRAFO TREZE** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União (GRU), e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**PARÁGRAFO QUINZE** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No interesse da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020 E À PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Pregão Eletrônico nº 66/2020 e seus anexos, e à proposta de preço da Contratada, que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

Para assegurar a execução do contrato, a contratada deverá prestar uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação do TRE/AL, a fim de assegurar a execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É condição para implementação de acréscimos, supressões e eventuais repactuações no contrato de prestação dos serviços a adequação do valor da garantia prestada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será prestada de acordo com a legislação pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia somente será liberada após a execução de todas as prestações contratuais da empresa contratada, podendo ser descontadas eventuais penalidades pecuniárias impostas, conforme relatório do gestor do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não será aceita garantia por meio de seguro ou fiança bancária que exclua execução no caso de responsabilidade de cunho trabalhista.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o pagamento a que se refere o parágrafo quinto acima, não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Deverá constar expressamente, na garantia, que a instituição garantidora atenderá ao disposto no parágrafo sexto acima, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

### CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a seguir:

Maceió, 22 de outubro de 2020.

Pelo TRE/AL

**Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo**

Pela Empresa

**Davi Fernando Almeida**